



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Barra do Mendes**

quarta-feira, 23 de novembro de 2022

Ano VIII - Edição nº 00873 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica**



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

[www.barradomendes.ba.gov.br](http://www.barradomendes.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
191551500FE0A5F8FC1D4458060982B4

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

## SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 222- 23 DE NOVEMBRO DE 2022 SOLICITAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL CONJUNTA PARA EXTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIA MINERAL QUARTZITO- ATENAS MINERAÇÃO LTDA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL CONJUNTA PARA EXTRAÇÃO DE SUBSTÂNCIA MINERAL QUARTZITO- PRIME MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA



# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Portaria

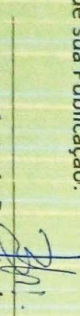
<b>LICENÇA CONJUNTA</b>		<b>PORTARIA Nº 012/2022 LC SEMA-BM</b>	
Nº PROCESSO: 012/2022 LC SEMA-BM		RAZÃO SOCIAL/ PESSOA FÍSICA: ATENAS MINERAÇÃO LTDA	
DATA DE EMISSÃO: 06/09/2022		ENDEREÇO: Rua Jacomo Sliotti, 273, Varagem Grande do Soturno CEP: 29.321-000 Cachoeiro de Itapemirim - ES	
		C.N.P.J/ CPF: 18.624.795/0001-74	
		DATA DE VALIDADE: 06/09/2025	

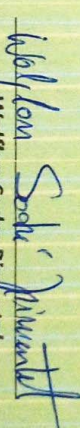
O Secretário de Meio Ambiente de Barra do Mendes, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e, pela Lei Municipal 728/2003 que institui o a Lei Orgânica de Meio Ambiente de Barra do Mendes, bem como Resolução Cepram nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que Dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios e pela Resolução Cepram nº 4.263 de 13 de julho de 2012, que reconhece a competência do município de Barra do Mendes para exercer o licenciamento ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº 012/2022 LC SEMA-BM, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE: **Art. 1.º** - Conceder Licença Ambiental Conjunta, válida até 06 de setembro de 2025 para a empresa **ATENAS MINERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **18.624.795/0001-74**, sediada na **Rua Jacomo Sliotti, 273, Varagem Grande do Soturno CEP: 29.321-000 Cachoeiro de Itapemirim - ES**, para fins de **EXTRAÇÃO DO MINERAL QUARTZITO, PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL**, Com produção média de 670 toneladas/mês (250 m³/mês), ou 8.000 toneladas/ano (3.000 m³/ano), na área dentro dos limites definidos pela poligonal descrita no processo ANM nº 870.797/2018 instalada na Fazenda Rosa, Poço Grande, zona rural, Região de Barra do Mendes - BA, Conforme parecer Técnico da AGENCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

-- **CONDICIONANTES** --

I - Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental e de trabalho, além do monitoramento e manutenção contemplados no Roteiro de caracterização do Empreendimento. - RCE, do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, bem como, dos Planos de Lavra e Fechamento de Minas apresentados a SEMA. Prazo: Imediatamente e Durante a vigência da licença. II - Iniciar os trabalhos de lavra somente após a obtenção da Concessão da Lavra expedida pelo ANM, cabendo a empresa a apresentar este documento num prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação no Diário Oficial da União.

III - Realizar os trabalhos de lavra somente dentro dos limites da área de 23ha estabelecida pelas seguintes coordenadas (UTM/SIRGAS2000): X: 822911,05E e Y: 8684403,00S, correspondendo ao vértice 1 (V1), e os lados, a partir deste vértice, tem as seguintes coordenadas, V2 X: 822913,00E e Y: 8684454,00S; V3 X: 822689,00E e Y: 8684456,00S; V4 X: 822697,00E e Y: 8685560,00S; V5 X: 823371,00E e Y: 8685553,00S; V6 X: 823362,91E e Y: 8684707,00S; V7 X: 823029,00E e Y: 8684710,00S; V8 X: 823028,00E e Y: 8684602,00S. Zona 24L. IV - Em caso de alteração da área de exploração, cabe a empresa solicitar com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sob pena das sanções estabelecidas na legislação vigente. V - Evitar trabalho noturno; controlar a emissão de ruídos das máquinas e dos equipamentos. Prazo: Imediatamente e Durante a vigência da licença. VI - Promover a sinalização de Entrada e saída de veículos pesados nos acessos com placas de avisos de segurança a uma distância de 100, 200 e 300 m do (s) local(is) de acesso. Prazo: Imediatamente e Durante a vigência da licença. VII - Umedecer os caminhos de serviços, em caso de tempo seco, manter as caçambas dos veículos cobertas com lona durante o transporte de material. Prazo: Imediato e Durante a vigência da licença. VIII - Apresentar a SEMA-BM, a cada 3 meses da vigência da Licença, o Relatório de Execução do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD. IX - Apresentar a SEMA-BM, a cada 3 meses, os comprovantes de recolhimento da Compensação Financeira por Exploração Mineral - CFEM referente ao Processo DNPM sob o nº 871.283/2020. Prazo: Durante a vigência da licença. X - Em caso de alteração na capacidade de exploração, comunicar imediatamente a SEMA-BM. XI - Apresentar a SEMA-BM o Relatório de encerramento das atividades da (s) mina( s). Prazo: Imediatamente após a finalização dos trabalhos de exploração mineral ou em até 60 dias antes da expiração desta Licença. XII - Apresentar a SEMMA-Relatório Anual de Lavra - RAL, acompanhado da ART do responsável técnico. Prazo: anualmente, até o dia 30 de agosto de cada ano de vigência da Licença. XIII - Cumprir com os devidos encargos ambientais e fomentar o desenvolvimento sustentável local. Art. 2º - O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis. Art. 3º - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da SEMA-BM, se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMA-BM/INEMA e os demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente e - SISEMA. Art. 5º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMA-BM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor na data de sua Publicação.

  
**Antonio Barreto de Oliveira**  
 Prefeito Municipal

  
**Wolfson Sodre Pimentel**  
 Secretário do Meio Ambiente (Portaria: 013/2021)  
 Geólogo (CREA-BA: 0519403754)

ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES. CNPJ 13.702.239/0001-00; IR: Alvaro Campos de Oliveira, 82, CEP 44990-000; Tel (74) 3654-1109/1189.



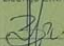
# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

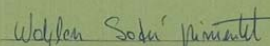
LICENÇA CONJUNTA PORTARIA Nº 018/2022LC SEMA-BM		
Nº PROCESSO: 018/2022LC SEMA-BM	RAZÃO SOCIAL/ PESSOA FÍSICA: PRIME MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA.	C.N.P.J/ CPF: 12.472.865/0001-30
DATA DE EMISSÃO: 24/10/2022	ENDEREÇO: Rua Padre Antônio Ribeiro Pinto, nº 195, sala 810, Edifício Guizard Center, Barra do Suã, Vitória, Estado de Espírito Santo, CEP 29.052-290.	DATA DE VALIDADE: 24/10/2025


O Secretário de Meio Ambiente de Barra do Mendes, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1991 (PNMA), pela Lei Estadual nº 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e, pela Lei Municipal 728/2003 que institui o a Lei Orgânica de Meio Ambiente de Barra do Mendes, bem como Resolução Cepram nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios e pela Resolução Cepram nº 4.263 de 13 de julho de 2012, que reconhece a competência do município de Barra do Mendes para exercer o licenciamento ambiental, tendo em vista o que consta do Processo nº 018/2022LC SEMA-BM, com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1.º - Conceder Licença Ambiental Conjunta, válida até 24 de outubro de 2025 para a empresa PRIME MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.472.865/0001-30, sediada na Rua Padre Antônio Ribeiro Pinto, nº 195, sala 810, Edifício Guizard Center, Barra do Suã, Vitória, Estado de Espírito Santo, CEP 29.052-290, para fins de **EXTRAÇÃO DO MINERAL QUARTIZITO, PARA USO IMEDIATO NA CONSTRUÇÃO CIVIL**. Com produção média de 670 toneladas/mês (250 m³/mês), ou 8.000 toneladas/ano (3.000 m³/ano), na área dentro dos limites definidos pela poligonal descrita no processo ANM nº 870971/2020 instalada no Imóvel Rural Veredinha, zona rural, Região de Barra do Mendes-BA, Conforme parecer Técnico da AGENCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

-- CONDICIONANTES --

I - Executar todas as ações propostas para a proteção ambiental e de trabalho, além do monitoramento e manutenção contemplados no Roteiro de caracterização do Empreendimento - RCE, do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, bem como, dos Planos de Lavra e Fechamento de Minas apresentados à SEMA. Prazo: imediatamente e Durante a vigência da licença; II - Iniciar os trabalhos de lavra somente após a obtenção da Concessão da Lavra expedido pelo ANM, cabendo à empresa a apresentação deste documento num prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação no Diário Oficial da União. III - Realizar os trabalhos de lavra somente dentro dos limites da área de 55,7ha estabelecida pelas seguintes coordenadas (UTM/SIRGAS2000): X: 759243.00E e Y: 8686350.00S, correspondendo ao vértice 1 (V1), e os lados, a partir deste vértice, tem as seguintes coordenadas, V2 X: 800164.00E e Y: 8686350.00S; V3 X: 800164.00E e Y: 8685751.00S; V4 X: 799243.00E e Y: 8685751.00S. Zona 23L; IV - Em caso de alteração da área de exploração, cabe à empresa solicitar com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sob pena das sanções estabelecidas na legislação vigente; V - Evitar trabalho noturno; controlar a emissão de ruídos das máquinas e dos equipamentos. Prazo: Imediatamente e Durante a vigência da licença; VI - Promover a sinalização de Entrada e saída de veículos pesados nos acessos com placas de avisos de segurança a uma distância de 100, 200 e 300 m do(s) local(is) de acesso. Prazo: Imediatamente e Durante a vigência da licença; VII - Umedecer os caminhos de serviços, em caso de tempo seco, manter as caçambas dos veículos cobertas com lona durante o transporte de material. Prazo: imediato e Durante a vigência da licença; VIII - Apresentar à SEMA-BM, a cada 3 meses da vigência da Licença, o Relatório de Execução do Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD. IX - Apresentar à SEMA-BM, a cada 3 meses, os comprovantes de recolhimento da Compensação Financeira por Exploração Mineral - CFEM referente ao Processo DNPM sob o nº 870971/2020. Prazo: Durante a vigência da licença; X - Em caso de alteração na capacidade de exploração, comunicar imediatamente à SEMA-BM; XI - Apresentar à SEMA-BM o Relatório de encerramento das atividades da (s) mina(s). Prazo: Imediatamente após a finalização dos trabalhos de exploração mineral ou em até 60 dias antes da expiração desta Licença; XII - Apresentar à SEMMA Relatório Anual de Lavra - RAL, acompanhado da ART do responsável técnico. Prazo: anualmente, até o dia 30 de agosto de cada ano de vigência da Licença; XIII - Cumprir com os devidos encargos ambientais e fomentar o desenvolvimento sustentável local; Art. 2º - O NÃO cumprimento das condicionantes contidas nesta licença implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis; Art. 3º - Esta licença ficará automaticamente prorrogada até manifestação da SEMA-BM, se requerida a sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade; Art. 4º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos e relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMA-BM/INEMA e os demais órgãos do Sistema Estadual de Meio Ambiente e - SISEMA; Art. 5º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente - SEMA-BM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais; Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**Antonio Brito de Oliveira**  
 Prefeito Municipal

  
**Wolfjan Sodre Pimentel**  
 Secretário do Meio Ambiente (Portaria: 013/2021)  
 Geólogo (CREA-BA: 0519403754)



ESTADO DA BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES. CNPJ 13.702.239/0001-00; R. Álvaro Campos de Oliveira, 82, CEP 44990.000; Tel (74) 3654-1109/1189.

Digitizado com CamScanner